

NORMATIVA PARA RECONHECIMENTO E DIVULGAÇÃO DE CURSOS LATO SENSU PELA SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLOPROCTOLOGIA (SBCP)

As pós-graduações lato sensu compreendem programas de especialização com duração mínima de 360 horas. Ao final do curso o aluno obterá certificado e não diploma. Ademais são abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de Medicina e que atendam às exigências das instituições de ensino – Art. 44, III, Lei nº 9.394/1996, da lei de Diretrizes e Bases, bem como atendam o disposto nos arts. 9o, inciso VII, e 44, inciso III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 263/2006, homologado por Despacho do Senhor Ministro da Educação em 18 de maio de 2007, publicado no DOU de 21 de maio de 2007

Os cursos de pós graduação lato sensu, reconhecidos pela SBCP, não terão paridade com os programas de Residência Médica em Coloproctologia, credenciados pelo MEC, e nem com os programas de Especialização com nível de Residência Médica, credenciados pela SBCP. Portanto, para obtenção de Título de Especialista junto à Sociedade, os postulantes deverão obedecer às normas publicadas nos editais específicos da Sociedade para esse fim, homologados pela Associação Médica Brasileira.

Segue-se a normativa para os cursos lato sensu que desejam publicação nos meios de divulgação da SBCP, com base nas diretrizes publicadas pelo Ministério da Educação.

Art. 1º Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições ligadas à educação de nível superior, aceitos para serem divulgados pela Sociedade Brasileira de Coloproctologia, devem atender ao disposto nesta Resolução.

§ 1º Incluem-se na categoria de curso de pós-graduação lato sensu em Coloproctologia aqueles cuja equivalência se ajuste aos termos desta Resolução.

§ 2º Excluem-se desta Resolução os cursos de pós-graduação denominados como de aperfeiçoamento e outros.

§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu em Coloproctologia são abertos a candidatos diplomados no curso de Medicina, com título de especialista em Cirurgia Geral em serviços reconhecidos pelo MEC ou pelo Colégio Brasileiro de Cirurgiões, após divulgação de edital para tal, com um mínimo de três meses de antecedência do início do curso e anuência da Sociedade ao referido edital.

§ 4º As instituições especialmente credenciadas para atuar nesse nível educacional poderão ofertar cursos para especialização em Coloproctologia, que compreenderão, no programa proposto, única e exclusivamente esta área do saber e no endereço definido no ato de seu

credenciamento, atendido ao disposto nesta Resolução para manter seu reconhecimento junto à SBCP. A Instituição que oferta o curso conferirá o certificado de conclusão exclusivo para essa área.

§ 5º. Para o reconhecimento, deverão encaminhar, com antecedência, à SBCP, a constituição do corpo docente, o programa proposto, contendo número de horas distribuídos em cada atividade com professores envolvidos em cada aula/treinamento, data de início e fim, bem como locais de ensino nos diferentes módulos de aprendizado, se houver mais de um.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação lato sensu em Coloproctologia, aprovados e divulgados pela SBCP, ficam sujeitos à avaliação da mesma, a ser efetuada por ocasião do credenciamento da Instituição.

Art. 3º As instituições que ofereçam cursos de pós-graduação lato sensu em Coloproctologia deverão fornecer informações referentes a esses cursos, sempre que solicitadas pelo auditor nominado pela Sociedade, nos prazos e demais condições estabelecidos. Ordinariamente, deverão enviar relatórios anuais de suas atividades, disciplinas efetivamente ofertadas, bem como nominar os alunos que completaram o curso e foram considerados aprovados, com o índice de aproveitamento e os títulos de seus trabalhos de conclusão de curso até o mês de maio de cada ano.

Art. 4º O corpo docente dos cursos de pós-graduação lato sensu em Coloproctologia, em nível de especialização, deverá ser constituído por um mínimo de 4 (quatro) professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação. Ao menos 2 destes deverão ser membros titulares da Sociedade Brasileira de Coloproctologia.

Art. 5º Os cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização em Coloproctologia, têm duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Dois terços das 360 horas deverão incluir atividades teóricas presenciais e um terço, atividades práticas presenciais, executadas ou não diretamente pelo aluno, sempre sob supervisão docente, subdivididas em:

Centro cirúrgico: cirurgias abdominais, com participação/ observação de operações videolaparoscópicas, operações colônicas ou colorretais abertas e procedimentos orificiais

Colonoscopias: participação/observação mínima em 150 procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos

Laboratório de fisiologia anorretal: participação mínima em 30 procedimentos.

Poderão ser incluídas atividades tipo *hands on* em animais de experimentação ou modelos biológicos e sintéticos, além de simuladores para treinamento específico.

Art. 6º Não serão reconhecidos cursos de pós-graduação em Coloproctologia lato sensu à distância

Art. 7º A instituição responsável pelo curso de pós-graduação lato sensu expedirá certificado a que farão jus os alunos que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos, sendo obrigatório pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no programa teórico e 100% de frequência no programa prático.

§ 1º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;

IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução; e

V - citação do ato legal de credenciamento da instituição pelo Ministério da Educação

§ 2º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, devem ser obrigatoriamente registrados pela instituição devidamente credenciada e que efetivamente ministrou o curso, junto aos órgãos reguladores e junto à SBCP.

§ 3º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, que se enquadrem nos dispositivos estabelecidos nesta Resolução, terão validade nacional.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 2017

Maria Cristina Sartor

Presidente da Sociedade Brasileira de Coloproctologia

Eduardo Pessoa Vieira

Secretário geral